



| CÓDIGO | CARGO | REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO) | TOTAL DE VAGAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (*) | VENCIMENTO – BASE (*) 40h R\$ |
|--------------------------|---------------------------|---|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
| 201 | CONTADOR | Diploma de graduação em Ciências Contábeis e registro no CRC. | Cadastro de Reserva | 20h | 2.274,32 |
| 202 | ENFERMEIRO | Diploma de graduação em Enfermagem e registro no COREN. | Cadastro de Reserva | 40h | 4.682,86 |
| 203 | FARMACEUTICO | Diploma de graduação em Farmácia ou Farmacêutico Bioquímico e registro no CRF. | Cadastro de Reserva | 20h | 2.341,42 |
| 204 | MÉDICO ANESTESISTA | Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM e Certificado de Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia. | Cadastro de Reserva | 20h | 14.573,47 |
| 205 | MÉDICO CLÍNICO GERAL | Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM. | Cadastro de Reserva | 30h | 14.573,47 |
| NÍVEL MÉDIO | | | | | |
| 206 | AGENTE ADMINISTRATIVO | Diploma de conclusão do Ensino Médio | Cadastro de Reserva | 40h | 1.404,83 |
| 207 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | Diploma de conclusão de curso Técnico em nível de Ensino Médio em Enfermagem e registro no COREN | Cadastro de Reserva | 40h | 2.131,92 |
| 208 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | Diploma de conclusão de curso Técnico em nível de Ensino Médio em Radiologia e registro no CRTR | Cadastro de Reserva | 20h | 2.131,92 |
| NÍVEL FUNDAMENTAL | | | | | |
| 209 | RECEPCIONISTA | Certificado de conclusão do Ensino Fundamental | Cadastro de Reserva | 40h | 1.216,90 |
| 210 | MOTORISTA | Certificado de conclusão dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" | Cadastro de Reserva | 40h | 1.324,69 |
| 211 | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | Saber ler e escrever | Cadastro de Reserva | 40h | 1.216,90 |

LEGENDA:

(*) A jornada de trabalho da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto será cumprida de forma linear ou em regime de escala.

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES****NÍVEL SUPERIOR**

CONTADOR – Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo serviços referentes a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.

ENFERMEIRO - Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo serviços referentes a direção e chefia de serviços da unidade de enfermagem, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem, consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, participação na elaboração de medidas de prevenção e controle de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

FARMACEUTICO - Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo os seguintes serviços: planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos; auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

MEDICO ANESTESISTA - Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pre-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliada e controlada; orientar a equipe multiprofissional; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e; observar o que determina a Resolução nº 1.806/2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

MÉDICO - Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de classificação de riscos dos usuários na rede de urgência e emergência, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); Em caso de unidade hospitalar diversa da do pronto atendimento, contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Em caso de internamento na própria unidade hospitalar municipal, diagnosticar, prescrever e acompanhar integralmente o paciente até sua alta hospitalar, realizando todos os tipos de procedimentos clínicos necessários e eficazes para o caso; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela direção do hospital; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade Hospitalar, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.



NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO – Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços de registro, controle datilografia ou digitação, redação, arquivo e execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Atividade de nível médio com grau de complexidade mediana na área de enfermagem, envolvendo atribuições desenvolvidas junto à indivíduos, família e comunidade, visando a promoção e a recuperação da saúde.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Atividade de nível médio com grau de complexidade mediana na área de radiologia, envolvendo serviços referentes ao estudo científico dos raios X e sua aplicação ao diagnóstico e cura das doenças.

NÍVEL FUNDAMENTAL

RECEPCIONISTA - Atividade de complexidade mediana, envolvendo trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento ao público.

MOTORISTA - Atividade de execução, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação do veículo motorizado no transporte oficial, de passageiros ou cargas.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Atividade de nível primário, de menor complexidade e de natureza repetitiva, envolvendo serviços braçais de limpeza e manutenção dos próprios municipais e serviço de merenda escolar ou cafezinho, alfabetizado, com experiência e habilidade na área de atuação.